

## CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 67/2019

**Título:** Contribuição da ABEEólica para a Proposta de Portaria de Diretrizes para o Leilão A-4, de 2019.

**Ato de instauração:** Proposta de Portaria de Diretrizes para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração "A-4", de 2019.

**Nome da Instituição ou Cidadão:** Associação Brasileira de Energia Eólica – ABEEólica

**Nome do Representante da Instituição (se aplicável):** Elbia Gannoum

Prezados (as),

Desde 2013, os leilões com início de suprimento inferior a cinco anos (por exemplo: A-3 e A-4) são realizados com restrição de margem sendo, para tanto, precedidos de avaliação técnica que verifica a disponibilidade física para conexão de novos empreendimentos de geração a partir de cálculos de capacidade de escoamento do sistema de transmissão. O objetivo, legítimo, de tal avaliação e restrição é minimizar riscos de conexão para os ofertantes vencedores, bem como reduzir riscos de suprimento da energia adquirida pelos compradores. Isso porque, no passado, houve um grande descasamento entre a os cronogramas de implantação da geração e da transmissão, o que ocasionou um fenômeno no mercado ao dispor de usinas de geração aptas a operar, porém desligadas por ausência de conexão.

Para garantir uma análise fiel e segura do status quo do sistema de geração e transmissão do setor elétrico brasileiro, foi publicada a Portaria MME Nº 444, de 2016, estabelecendo as diretrizes gerais para definição da chamada capacidade remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia proveniente dos Leilões de Energia.

Em linha com a prática setorial, conforme minuta de Portaria disponibilizada nesta Consulta Pública, o leilão A-4, de 2019, contará com a avaliação de margem para escoamento de geração, nos termos da citada Portaria MME nº 444/2016, da qual destacamos o Art. 6º, transcrito abaixo para pronta referência.

*“Art. 6º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados:*

*I - os empreendimentos de geração em operação comercial;*

*II - os empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Energia de Reserva precedentes, com entrada em operação comercial no prazo de até seis meses, contado do início de suprimento do Leilão; e*

III - as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador tenha celebrado, até o prazo de Cadastramento, os seguintes Contratos:

- a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou
- b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos sistemas de distribuição. (...)" (Grifos nossos)

Os termos do artigo em apreço têm sido motivo de intenso debate desde sua publicação sobretudo em razão da falta de isonomia entre os mercados livre e regulado. Tal questão (falta de isonomia) tem sido exposta pela ABEEólica desde sempre em diversos fóruns resultando, inclusive, em importantes avanços na equiparação de alguns processos como são os casos da possibilidade de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI também para usinas do Mercado Livre e de financiamento mais apropriado para os projetos deste ACL, com o desenvolvimento, pelo BNDES, da ferramenta denominada PLD de Suporte.

Com isso, há que se exaltar que o Setor Elétrico Brasileiro vem passando por significativas mudanças, visto o forte crescimento verificado nos últimos meses no desenvolvimento de usinas eólicas no ACL. Para constatar essa evolução, registra-se que, conforme dados obtidos no site da ANEEL, atualmente existem cerca de 1,5 GW de projetos eólicos voltados para comercialização de energia no ACL em processo de emissão de outorgas de autorização. Além de muitos outros com outorgas já emitidas, processo de acesso no ONS avançado, etc.

Ainda sobre o desenvolvimento de usinas eólicas, registra-se também que, conforme resultado consolidado de Leilões disponibilizado no site da CCEE, somente no último Leilão de Energia Nova A-6/2018 foram viabilizados cerca de 1,1 GW de usinas eólicas que negociaram sua energia. Tais empreendimentos iniciaram seus trâmites regulatórios e já possuem suas respectivas autorizações, sendo que, muitos deles, agindo de forma diligente e tempestiva, já estão tanto com os processos para emissão de Parecer de Acesso em andamento, quanto com as tratativas com as respectivas transmissoras para acesso aos seus *bays* de conexão, ficando possibilitados de uma comercialização antecipada de sua energia também no Mercado Livre, por exemplo.

O crescimento sustentável da fonte eólica ora exposto, principalmente no que se refere ao vertiginoso número de projetos direcionados ao ACL, traz uma relevante reflexão quanto à **necessidade urgente de aprimoramentos estruturados do disposto na Portaria MME nº 444/2016**. Deve-se considerar prioritária a revisão das premissas utilizadas para o planejamento da expansão da Rede de Transmissão do SIN e da geração futura, em virtude da intersecção dos temas: falta de isonomia entre mercados, consideração de empreendimentos na margem apenas em estágio de desenvolvimento muito avançado e guinada dos investimentos no mercado livre.

Diante do apresentado, esta Associação vem expor que **afigura-se urgente a abertura de uma Consulta Pública dedicada ao aperfeiçoamento estrutural da Portaria MME nº 444/2016, com prazos plausíveis de análise de todas as variáveis envolvidas na questão, mensurando todos os possíveis impactos positivos e negativos da reestruturação, a fim de garantir a necessária estabilidade jurídica e regulatória** com fulcro na questão da isonomia dos Ambientes ACR e ACL, evidenciado pelo novo contexto de importância relativa que os referidos ambientes alcançaram.

Por fim, feitas tais considerações, expomos nossas contribuições adicionais à CP 67 sobre a portaria de diretrizes do leilão A-4, de 2019, conforme abaixo.

### SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE PORTARIA

**Importante:** Os comentários e as sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se **os artigos, os parágrafos e os incisos** a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Não há.</p>	<p>Capítulo I DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA Art. XX Excepcionalmente, para o Leilão de Energia Nova "A-4", de 2019, de que trata o art. 1º, não se aplica o prazo previsto no caput do §7º do art. 4º da Portaria MME nº 102, de 2016, devendo os empreendedores observarem a data limite de 05 de maio de 2018, para a apresentação dos documentos estabelecidos no art. 4º, § 3º, inciso VIII, sendo necessária a apresentação no ato do Cadastramento do protocolo de que trata o art. 4º, § 7º, inciso II da Portaria MME nº 102, de 2019.</p>	<p>O prazo constante na Portaria MME nº 102, de 2016, para efetiva entrega do licenciamento ambiental é mais extenso que o prazo cadastramento e permite a entrega apenas do protocolo de pedido de licenciamento no ato do cadastro, justamente pela complexidade na emissão dessas licenças, que historicamente tem prazos mais alongados.</p> <p>No entanto, considerando os prazos deste A-4, o período adicional contido no art. 4º, § 7º, inciso II da Portaria MME nº 102, de 2019, culmina quase que exatamente no próprio fim do cadastramento.</p> <p>Dessa forma e entendendo que a não entrega da licença (no primeiro momento) não impacta a evolução da sequência de processos técnicos e burocráticos imediatamente seguintes ao cadastramento do leilão, solicitamos que haja um tempo mais amplo para o protocolo da licença emitida e, portanto, predeterminado por essa portaria.</p>
<p>Capítulo II DO LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4" DE 2019 Art. 7º ..... § 4º Exclusivamente no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2019, não se aplica o disposto no art. 4º, § 1º e § 2º, incisos I e II, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, com entrada em operação até 31 de dezembro de 2022, as instalações a serem consideradas:</p>	<p>Capítulo II DO LEILÃO DE ENERGIA NOVA "A-4" DE 2019 Art. 7º ..... § 4º Exclusivamente no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2019, não se aplica o disposto no art. 4º, § 1º e § 2º, incisos I e II, da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, com entrada em operação até 31 de dezembro de 2022, as instalações a serem consideradas:</p>	<p>No que se refere especificamente aos leilões de transmissão realizados em 2018, é importante ressaltar os resultados positivos obtidos com a negociação de todos os lotes disponíveis. Ao todo foram 36 lotes, sendo 20 negociados em junho de 2018 e 16 em dezembro de 2018 gerando ao todo investimentos da ordem de R\$ 20 bilhões.</p> <p>Segundo os Diretores da ANEEL, o sucesso dos leilões foi condicionado à clara demonstração da confiança do</p>

<p>.....</p> <p>III - licitadas nos Leilões de Transmissão realizados até 31/12/2018, compatível com a entrega de energia conforme disposto no art 6º, § 1º.</p>	<p>.....</p> <p>III - licitadas nos Leilões de Transmissão realizados até 31/12/2018, compatível com a entrega de energia conforme disposto no art 6º, § 1º.</p> <p><b>Parágrafo único. Na configuração da transmissão de que trata o caput, para as instalações de que trata o inciso III monitorados pelo CMSE, serão consideradas as datas de tendência homologadas na quarta Reunião Ordinária a ser realizada em 2019.</b></p>	<p>investidor no setor elétrico brasileiro pela segurança regulatória garantida pela ANEEL.</p> <p>Fica claro também o comprometimento dos investidores que sinalizaram com deságios expressivos, o interesse no setor de transmissão.</p> <p>Considerando o exposto, entendemos que as empresas estão envidando o máximo esforço para cumprimento dos contratos de concessão assinados inclusive em busca de uma antecipação dos projetos dada a realidade precária do sistema de transmissão no que refere à capacidade remanescente de escoamento para geração de energia no curto prazo, como é o caso deste leilão A-4 de 2019.</p> <p>Por isso, entendemos que aquelas instalações que estão com processos avançados de construção e desenvolvimento de projeto e já foram identificadas pelo CMSE devem ter sua data de operação considerada com base nas datas de tendência homologadas por este CMSE.</p>
--	---	--